



ATO NORMATIVO Nº 02/2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, e

Considerando ser pública e notória o agravamento da situação de pandemia mundial em decorrência da covid-19, inclusive no Estado do Ceará;

Considerando o decreto 33.936 do Governador do Estado, publicado em 17 de fevereiro de 2021, prorrogando o isolamento social e estabelecendo medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19;

Considerando que no art. 4º, inciso II do decreto supracitado, foi estabelecido o regime de teletrabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal e,

Considerando, a necessidade de manutenção do isolamento social como meio mais eficaz ao surgimento de novas contaminações e em consequência, preservação de vidas;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º - As sessões plenárias e reuniões das comissões serão realizadas, até ulterior deliberação, de forma virtual, conforme já disciplinado nas resoluções 01/2020 e 02/2020, nos mesmos dias e horários em que ocorrem de maneira presencial.

Art. 2º - Estabelecer o regime de trabalho misto, presencial e mediante teletrabalho, para as atividades da Câmara Municipal de Altaneira, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade de maneira segura para a saúde e bem-estar dos vereadores, assessores, servidores e sociedade civil em geral diante da situação de calamidade.



Art. 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Altaneira, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do plenário e das comissões, ao tempo em que estes últimos somente serão presenciais diante da impossibilidade de serem realizados de forma virtual.

Art. 4º - As atividades presenciais serão desempenhadas pelos assessores e servidores em regime de plantão, em horário corrido de 07:30h às 13:30h e escala de revezamento, respeitando o distanciamento mínimo por pessoa, recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e demais órgãos sanitários, objetivando manter o funcionamento essencial da Câmara Municipal de Altaneira.

Art. 5º - Os assessores e servidores que integrem o grupo de risco do covid-19 deverão desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações da secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Integram o grupo de risco a que se refere o *caput* deste artigo:

- I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - as gestantes;
- III - os portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatas, diabetes e hipertensão.

Art. 6º - Para o devido cumprimento do teletrabalho, os assessores e servidores deverão enviar, semanalmente, relatório das atividades desenvolvidas à secretaria da Câmara, para fins de controle.

Art. 7º - Constituem deveres dos assessores e servidores em regime de teletrabalho emergencial:

- I - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal, sempre que houver necessidade;
- II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- III - preservar o sigilo das informações e dados repassados de forma remota.

Art. 8º - Permanece suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal, que será realizado via correios e ainda pelo telefone (88) 3548-1168 e e-mail contato@altaneira.ce.leg.br, no horário de 07:30h às 13:30h.



Art. 9º - Excepcionalmente, poderá haver atendimento presencial ao público em caso de comprovada urgência.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11 - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, aos 18 de fevereiro de 2021.

Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara